



PUBLICADO
EM: 26/03/2026
Yrisa Bezerra
Responsável

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer Conjunto nº 08/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco Antonio Melo Bonfim

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Manoel Bezerra Ferreira

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 008/2026.

DATA: 24/03/2026

PARECER Nº	08/2026
APROVADO	25/03/2026
POR	Voto VOTOS A zero
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	

O Presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonio Amaro Pereira Oliveira, "**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº237, DE 30 DE JUNHO DE 2009 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Senhora Presidente e Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle que este subscreve, argumentam que foi designado parecer ao Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

Foi encaminhado o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação das Comissões, após análise constatamos que visa promover a dignidade, a autonomia, a participação social e o bem-estar das pessoas idosas, por meio de ações articuladas nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, assegurando o envelhecimento ativo e saudável.

Considerando que no corpo do mesmo cria o fundo Municipal da Pessoa Idosa, que representa um avanço significativo na gestão das políticas públicas, permitindo a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros de forma transparente e eficiente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Portanto, dessa forma busca não apenas atender às exigências legais, mas especialmente assegurar melhores condições de vida para a população idosa do Município, promovendo inclusão social, respeito e valorização.

CONCLUSÃO:

Assim, as Comissões analisaram o projeto sob o prisma da legalidade jurídica, não encontrou a princípio, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

VOTO

Ante o exposto, e salvo melhor juízo, as Comissões, *opinam* pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 08/2026.

SALA DAS COMISSÕES, AOS 25 DE MARÇO DE 2026.

**Comissão de Legislação, Justiça
e Redação Final.**

Vereador: Francisco Antonio Melo Bonfim
Presidente da Comissão

**Comissão de Finanças, Orçamentos,
Fiscalização e Controle.**

Vereador: Manoel Bezerra Ferreira
Presidente da Comissão

Vereador: Manoel Santana Vieira
Vice-presidente/Relator

Vereadora: Ana Michelle Lima Barroso de Souza
Vice-Presidente/Relatora

A Senhora
Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga
Nesta.